



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/PR**

**Ref. Pregão Eletrônico 90003/2024**

**MAC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº 15.562.375/0001-12, vem perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ante a decisão que declarou como vencedora do certame PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, pelo que faz nos seguintes fundamentos.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Do prazo para interposição do presente recurso termina dia 23/05/2024, às 23:59, conforme consta no sistema, estando assim, tempestiva o presente.

**DAS RAZÕES**

**DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESSENCIAIS:**

Conforme consta devidamente exposto no edital, a documentação deverá ser atual e corresponder com a realidade da empresa, sendo vedado omissões.

Em análise minuciosa dos documentos constantes na habilitação financeira da empresa recorrida, notamos a omissão de contrato e a ausência de sua declaração.



Assim, considerando a relação de contratos firmados, deve corresponder a atualidade e a empresa recorrida, atua constantemente em diversas licitações, omitiu contratos propositalmente da declaração, com objetivo de ganhos irregulares na tributação.

No mais, a planilha apresentada detém diversas irregularidades e supressão, que ferem os direitos básicos dos trabalhadores, além da proposta ser inexequível, conforme demonstraremos abaixo.

### DA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS – OMISSÃO DE CONTRATO

Em consulta pública ao diário oficial do Estado do Paraná, constou que a empresa PRADA omitiu com a declaração de contratos firmados com a Prefeitura de Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo para vigilância nas escolas, deixando de declarar contrato ativo:

oxy TRANSPARÊNCIA

RADAR DA TRANSPARÊNCIA ACESSO À INFORMAÇÃO Pesquisar

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO Ano: 2023

### Contratos/Atas

Início > Licitações/Administração - Contratos/Atas

Consultar em Contratos / Atas

Última atualização: 23/05/2024 às 15:19:41

Tipo Ato	Nº Contrato	Objeto	Tipo Licitação	Nº Licitação	Tipo Contrato	Contratada	Início Vigência	Valor Contratado	Valor Aditivos	Situação
Contrato	64/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI DESTA MUNICIPALIDADE, TRATA-SE DE CONTRATAÇ... Ver Mais	DISPENSA	17/2023	Compras	PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME	05/04/2023	36.000,00	20.400,00	Encerrado
Registro de Preço	21/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E PREVENTIVA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DES... Ver Mais	PREGÃO	28/2023	Compras	PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME	16/06/2023	242.268,00	10.891,32	Vigente



Evidente que houve omissão de informação no presente certame, já que o presente contrato ainda se encontra em vigor, inclusive foi feito aditivo do valor conforme verifica-se na tela abaixo:

Registro de Preço: 21/2023



Tipo do Ato: Registro de Preço/Compras	Número Registro de Preço: 21 / 2023	Situação: Vigente	Covid: Não
Valor Registro de Preço: 242.268,00	Valor Aditivo: 10.891,32		
Número Licitação: 28 	Ano Licitação: 2023	Entidade Licitação: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	Tipo Licitação: PREGÃO
Contratado: 17.249.507/0001-86 - PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME			
Início Vigência: 16/06/2023	Término Vigência: 16/06/2024	Vigência Atualizada: 16/06/2024	Dias para Vencimento: 24
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E PREVENTIVA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DESTA MUNICIPALIDADE			

Deste modo, houve omissão com indícios de fraude ao certame, já que o contrato vigente pode alterar os índices e tributações da empresa vencedora:

a) Acompanhado do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentados memórias de cálculos referentes aos índices exigidos nas alíneas 10.4.3.1.1.b, 10.4.3.1.2. e 10.4.3.1.3.;  
10.4.3.1.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VIII deste Termo de Referência, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior, observados os seguintes requisitos:  
a.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e  
a.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

O item 10.4.3.1.4 do edital é claro em solicitar a relação dos compromissos assumidos com a iniciativa privada e pública, justamente para que seja realizada a verificação do patrimônio líquido atualizada.

Não se trata de um mero esquecimento e sim uma informação extremamente importante e que impacta na concorrência do certame, bem como também na questão de sua tributação, logo, não poderia estar se beneficiando do Simples Nacional.

O item 10.8 é claro em retratar que não sendo atendido o edital, será desclassificado:

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

Houve a apresentação em desacordo com o previsto em edital e portanto, cabe a desclassificação e abertura de processo administrativo com o objetivo de verificação de possível fraude licitatória.

Assim, inviável a manutenção da empresa PRADA no presente certame, ante a existências de omissões que prejudicam a concorrência, devendo ser desclassificada.



## **DA PLANILHA DE CUSTOS – AUSENCIA DE PREVISÃO DE VERBAS TRABALHISTAS**

Quando da elaboração de sua planilha, a empresa vencedora, não cotou verbas trabalhistas essenciais como o VALE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS, verba essa devida por meio de previsão em CCT:

### **CLAUSULA TERCEIRA:**

**Parágrafo quarto:** Ao empregado (inclusive aqueles descritos na alínea "f" do caput desta clausula e trabalhadores em regime SDF), que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer vales alimentação, em número correspondente ao número de dias habitualmente trabalhados, multiplicados por R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.22, considerada a data base, aos fins de férias, de cada beneficiário. Ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 10% (dez por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador descontará 20% (vinte por cento) do valor total devido do vale alimentação nas férias; e, aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, justificadas ou não, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 3º da presente clausula, desde que atendido os requisitos de faltas ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias nas mesmas proporções ali estabelecidas e respectivamente, considerando o valor diário do vale de R\$ 22,24 (vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Não houve o devido provisionamento da verba mencionada em sua integralidade, o que ofende os direitos do trabalhador, não podendo ser suprido em nenhuma hipótese.



Também houve ausência de cotação quanto a motocicleta e sua manutenção devida.

Ao analisar detalhadamente a planilha da empresa vencedora, deixou de cotar os custos e gastos com a manutenção do veículo, gasolina adequada para rodar mensalmente, bem como a manutenção que serão necessárias tais como pneu, óleo entre outros e também o IPVA e taxa de Licenciamento, sem contar que a moto deve ser de no máximo 24 meses e na sua planilha diluiu o preço em 36 meses.

A recorrente possui alguns postos de ronda motorizada e tem o conhecimento prático da necessidade de manutenção, logo tal gasto deve estar previsto ou sairá do lucro e custo da empresa.

No mais, na planilha não houve a cotação do Sistema S e não houve a comprovação da faixa tributária que por sua receita auferida não condiz com a colocada na planilha devendo em sede de diligência o envio do PGDAS para comprovar, havendo claramente uma deslealdade no certame com as empresas que realizaram a devida tributação e cotação sem omissões.

A planilha deve respeitar e condizer com a realidade da empresa, conforme devidamente expresso:

5.1.9. A proposta deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

5.1.9.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONAB, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

5.1.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

5.1.10.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

Deste modo, em análise das supressões apresentadas em planilha pela empresa vencedora, não resta lucro ou custo que justifique a ausência de cotação das previsões mencionadas.

Assim, deve ser desclassificada ante a ausência de comprovação da tributação correta, previsão da rubrica trabalhista de “Alimentação nas Férias” e da cotação dos insumos devidos, considerando que ultrapassam a previsão do lucro e custos reservados.

## **DOS REQUERIMENTOS**



Deste modo, considerando que o documento de contratos firmados não pode ser substituído e diante da clara omissão que muda toda a situação do certame, tendo em vista serem documentos habilitatórios essenciais, ao certame, pugna pela desclassificação da empresa e abertura de procedimento administrativo para apurar irregularidades.

Caso tal ponto seja superado, pugna ainda pela desclassificação em razão da ausência de comprovação da tributação correta, previsão da rubrica trabalhista de “Alimentação nas Férias” e da cotação dos insumos devidos, considerando que ultrapassam a previsão do lucro e custos reservados.

LONDRINA, 23 DE MAIO DE 2024

**MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL**